

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui protocolos de enfrentamento ao Covid-19 para retomada das atividades presenciais no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020, e

Considerando Portaria Conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministério de Estado da Saúde nº 20, de 18 junho de 2020, que estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais); e

Considerando medidas tomadas para retorno às atividades presenciais do CAU/DF para preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/DF, com base nas diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes no enfrentamento da pandemia do Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos para retomada das atividades presenciais no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) na forma desta Portaria Normativa.

Art. 2º Retomar as atividades presenciais, conforme escala estabelecida pela Gerência Geral, após o registro de realização do exame de teste de sorologia para detecção de anticorpos contra COVID-19 nos conselheiros, empregados e estagiários do CAU/DF.

§ 1º O disposto no caput não se aplica em:

I - colaboradoras gestantes;

II - colaboradores com histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo, bem como a qualquer dos excipientes das vacinas contra a Covid-19;

III - colaboradores que apresentaram reação anafilática a vacina contra a Covid-19;

IV - colaboradores portadores de comorbidades descritas no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acessível por meio do sítio <http://www.saude.df.gov.br>;

V - colaboradores com idade acima de sessenta anos.



§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os colaboradores deverão apresentar laudo médico homologado pelo SECONCI-DF, ou por outro indicado pelo CAU/DF, que comprove o estado clínico declarado.

§ 3º Compete às chefias imediatas a observação quanto ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Os colaboradores de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo, que estiverem em teletrabalho por força de determinações anteriores, por conveniência e necessidade da Administração, devem retornar ao trabalho presencial após 15 (quinze) dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

Art. 3º Determinar que as normas que não contrariem o disposto nesta Portaria, previstas em Portarias anteriores sejam cumpridas, com especial atenção para os protocolos pós-Covid previstos no art. 3º da Portaria Normativa CAU/DF nº 8, de 11 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 12 de julho de 2021.

MÔNICA ANDREA BLANCO
Presidente